

Plano de Apoio Financeiro para Actividades de Marcas Culturais de Grande Escala de Macau-Hengqin de 2026



Objectivos



Com vista a incentivar a realização conjunta de actividades culturais de qualidade em Macau e Hengqin, seguindo os modelos «um festival em duas regiões» e «uma exposição em duas localidades», o Fundo de Desenvolvimento da Cultura (FDC), cria o **Plano de Apoio Financeiro para Actividades de Marcas Culturais de Grande Escala de Macau-Hengqin de 2026**, com o objectivo de fomentar actividades de marcas culturais de grande escala, que sejam representativas e tenham influência regional, promover a partilha de recursos culturais e a complementaridade de vantagens entre as duas regiões, criando assim um ambiente cultural rico e diversificado, para melhorar a qualidade da vida cultural das comunidades, , bem como, reunir o fluxo populacional e a vitalidade regional.

Período de candidatura: Das 9h00 de 28 de Julho às 17h45 de 27 de Agosto de 2026.



Âmbitos e tipos de apoio financeiro



O projecto deve enquadrar-se nas áreas culturais e artísticas, com elementos de Macau e de Hengqin, e é de natureza pública ou aberto à participação do público, devendo realizar-se **respectivamente em Macau e em Hengqin** (ou seja, a mesma actividade deve ter lugar primeiro em Macau, podendo realizar-se simultaneamente ou posteriormente em Hengqin).

O projecto deve enquadrar-se nos seguintes tipos de actividades:

- Espectáculo;
- Realização de exposição;
- Realização de festival das artes ou da cultura.

O candidato só pode seleccionar um dos tipos referidos no boletim de candidatura. Se o projecto envolver mais do que um tipo, o candidato deve seleccionar o tipo mais principal e este será o foco para a avaliação do conteúdo essencial e para o ajustamento de apoio financeiro.



Requisitos de apoio financeiro



- ◆ É necessário realizar activamente ações de divulgação e promoção, e o número de espectadores presenciais em Macau e Hengqin (calculado separadamente para cada local) deve satisfazer as seguintes condições:
 - Espectáculo: um total acumulado de 800 pessoas ou superior;
 - Realização de exposição: um total acumulado de 4000 pessoas ou superior;
 - Realização de festival das artes ou da cultura: um total acumulado de 8000 pessoas ou superior.
- ◆ O conteúdo de projecto financiado pelo FDC não pode receber, em acumulação, qualquer apoio financeiro de outros serviços ou entidades públicas de Macau, bem como, não pode incluir a concessão de outros planos de apoio financeiro do FDC.



Qualificações e destinatários



1. Associações ou fundações

- Devem ser constituídas legalmente em Macau, com a publicação dos seus estatutos no Boletim Oficial da RAEM até 31 de Dezembro de 2023.

2. Empresários comerciais

- Devem ter constituídos legalmente a sua empresa na RAEM, até 31 de Dezembro de 2023, e cumprir as seguintes condições:
 - ✓ Ser residente da RAEM e encontrar-se registada a sua empresa comercial, para efeitos fiscais, na DSF, no caso de empresário comercial, pessoa singular;
 - ✓ Registada a sua empresa comercial, para efeitos fiscais, na DSF, no caso de empresário comercial, pessoa colectiva.

O candidato deve ser a entidade organizadora da actividade a realizar (para além de excepções acordadas pelo FDC, incluindo, mas não se limitando a eventos organizados por organizações nacionais).



Valor solicitado e número máximo de candidatura



- O montante solicitado é preenchido pelo candidato e por cada projecto não pode exceder:
 - ◆ Soma de valores das despesas elegíveis.
 - ◆ Diferença das despesas orçamentais do projecto menos as suas receitas orçamentais.
- Tendo em conta o custo administrativo do FDC, não serão aceites candidaturas com montante solicitado inferior a 10 mil patacas.
- Restrições ao número de projectos candidatos: cada candidato pode apenas apresentar um projecto.



Orçamento total, período, tipo, quota e valor máximo de apoio financeiro



Orçamento total	3 milhões de patacas					
Período de apoio financeiro	8 de Julho de 2026 a 31 de Dezembro de 2027, devendo as actividades a realizar em Hengqin ter lugar entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2027.					
Tipo	Subsídio					
Quota	Não há limite					
Valor financiado	➤ O valor financiado não será superior ao valor solicitado; ➤ O valor financiado não será superior ao valor máximo correspondente ao respectivo tipo de projecto, e a percentagem do subsídio não pode exceder 80% do orçamento total do projecto, conforme detalhado na tabela seguinte:					
	<table><tr><th>Tipos do projecto</th><th>Valor financiado máximo (MOP)</th></tr><tr><td>Espectáculos; realização de exposição; realização de festival das artes ou da cultura</td><td>1 milhão</td></tr></table>		Tipos do projecto	Valor financiado máximo (MOP)	Espectáculos; realização de exposição; realização de festival das artes ou da cultura	1 milhão
	Tipos do projecto	Valor financiado máximo (MOP)				
	Espectáculos; realização de exposição; realização de festival das artes ou da cultura	1 milhão				
➤ Os beneficiários podem, com base nas disposições relevantes do artigo 9.º das «Medidas de Apoio ao Desenvolvimento da Cultura na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin», referente ao «apoio à extensão de actividades culturais de marcas de Macau para a Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin», apresentar candidatura à Direcção dos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (adiante designada por “Zona de Cooperação”). Após avaliação, será concedido um subsídio complementar, na proporção de 1:1, convertido com base na taxa de câmbio do renminbi no primeiro dia da realização da actividade na Zona de Cooperação.						

O valor financiado pode ser ajustado em função dos indicadores quantitativos do projecto, incluindo, número de espectadores/ realizações/ dias.



Ajustamento de apoio financeiro



Caso o número de participantes não atinja o mínimo exigido no Regulamento



O montante financiado será reduzido na percentagem correspondente à diferença (o número de espectadores presenciais de Macau e Hengqin será calculado separadamente, e os montantes deduzidos serão somados)

Os indicadores quantitativos do projecto financiado, no momento da conclusão, serem inferiores a 90% do número previsto no boletim de candidatura (mediante arredondamento)



O valor concedido será reduzido proporcionalmente

Caso se verifique um excedente no resultado da execução efectiva do projecto (após adição do valor financiado pelo FDC)



O valor financiado será ajustado até que não haja excedente (salvo o beneficiário ser empresário comercial)

No caso de se verificarem simultaneamente as situações acima referidas, **as percentagens da redução não serão acumuladas**, nas quais, a **proporção máxima** será utilizada para efeitos da percentagem de ajustamento.



Exemplo da redução das verbas financiadas (1)



	Requisito mínimo de espectadores presenciais	Número real de espectadores presenciais	Proporção de dedução
Valor concedido	800 mil		
Conteúdo do projecto: Espectáculo	Macau: um total acumulado de 800 pessoas	Macau: um total acumulado de 400 pessoas	Dedução: $(400-800)/800$ $*50%*800 \text{ mil}=200 \text{ mil}$
	Hengqin: um total acumulado de 800 pessoas	Hengqin: um total acumulado de 600 pessoas	$(600-800)/800$ $*50%*800 \text{ mil}=100 \text{ mil}$
Valor financiado após a dedução	Quando ocorrem simultaneamente duas situações de redução, o montante final da redução será: $200 \text{ mil} + 100 \text{ mil} = 300 \text{ mil}$		



Exemplo da redução das verbas financiadas (2)



	Previsão na candidatura	De facto	Proporção de dedução
Valor concedido	300 mil		
Conteúdo do projecto	Realização de 3 espectáculos	Realização de 2 espectáculos	Dedução: $(3-2)/3 \times 300 \text{ mil} = 100 \text{ mil}$
Excedente		50 mil	Dedução de 50 mil (salvo o beneficiário ser empresário comercial)
Valor financiado após a dedução	Quando ocorrem simultaneamente duas situações de redução, o valor final será de 300 mil – 100 mil = 200 mil, utilizando o máximo de 100 mil como dedução final.		



Âmbito das despesas elegíveis



- ✓ Serão incluídas apenas as despesas relacionadas com o projecto durante o período de apoio financeiro, cujo âmbito é apresentado a seguir:

1	Fabrico de produtos
2	Produção
3	Arrendamento de locais, escritórios e outros bens imóveis (rendas não correntes)
4	Aluguer de equipamentos e outros bens móveis
5	Publicidade e relações públicas
6	Transporte, deslocação e logística
7	Alojamento (quartos normais/standard em hotéis de quatro estrelas ou inferiores)
8	Seguro
9	Serviços de limpeza
10	Gestão de propriedade e segurança
11	Artigos consumíveis



Âmbito das despesas elegíveis



- Se as despesas estiverem relacionadas com o cargo do pessoal, o valor máximo para cada é de 40 mil patacas (limite máximo depende do funcionário e se ele assumir simultaneamente várias funções no mesmo projecto, poderá ser atribuído apenas o valor máximo até 40 mil patacas.)
- O reembolso total das despesas de transporte, deslocação e logística, bem como, das despesas de alojamento (quartos normais/standard em hotéis de quatro estrelas ou inferiores) não pode exceder 30% do montante financiado do projecto.



Âmbito das despesas não elegíveis



X As despesas não elegíveis, mas abrangidas pelas despesas orçamentais incluem as seguintes:

1	Despesas administrativas
2	Despesas da execução dos procedimentos acordados
3	Divisão de lucros de vendas
4	Prémios Pecuniários
5	Prémios
6	Presentes
7	Bouquets
8	Alimentação

! As despesas referidas nas duas tabelas acima podem ser consideradas como o âmbito das despesas orçamentais do projecto, enquanto que **outras despesas não são consideradas como o âmbito das despesas orçamentais:** aquisição e manutenção de equipamentos, impostos, materiais para doações de caridade, despesas telefónicas, despesas bancárias, taxa do teste de ácido nucleico, representações, lanches, refeições comemorativas, bem como, as despesas dos serviços ou produtos fornecidos pelo candidato.



Garantias



- No caso de o candidato ser empresário comercial, pessoa colectiva, os seus accionistas principais devem prestar garantia de crédito, para cobrir as responsabilidades do beneficiário no caso das verbas atribuídas terem de ser devolvidas ou reembolsadas (por exemplo, cancelamento da concessão do subsídio, dedução ou redução do montante financiado) , excepto se o accionista principal for uma pessoa colectiva pública.
- O beneficiário referido no ponto anterior e o fiador devem assinar, com reconhecimento presencial, a livrança que equivalente ao montante financiado e a declaração de responsabilidade como garantia.
- Se o beneficiário concordar com a atribuição das verbas financiadas totais após a aceitação do relatório final pelo FDC, poderá ser isento da prestação da garantia referida no Regulamento.



Documentos de candidatura



- O candidato deve aceder ao Sistema de Candidatura Online do FDC, através da Plataforma para Empresas e Associações, para preencher o boletim de candidatura e carregar os documentos essenciais e as informações úteis à avaliação, como se segue:

Documentos essenciais

1. No caso de associação ou fundação:

- ◆ “Certificado de composição dos órgãos sociais” , emitido pelos Serviços de Identificação, o que consta a respectiva composição efectiva

2. No caso do empresário comercial:

- ◆ Eventual certidão de registo comercial;
- ◆ Documento comprovativo, emitido pela DSF, de que o candidato não se encontra em dívida com a RAEM por contribuições e impostos liquidados, ou por quaisquer outros créditos;
- ◆ Cópia do conhecimento de cobrança da contribuição industrial mais recente do candidato - Modelo M/8.



Eventuais informações úteis à avaliação

(A não apresentação pode afectar a pontuação da avaliação)

Arranjos específicos do projecto (por exemplo, o programa do festival das artes ou da cultura); apresentação do conteúdo; currículos dos actores e participantes; currículos do pessoal principal do projecto (especial o pessoal da criação principal); guião; fotografias das obras exibidas; vídeo de referência do projecto; convites; cotações; documentos de reserva do espaço; breve apresentação sobre a instituição; informações das actividades realizadas no ano passado; eventuais documentos sobre a declaração de transacções com partes.



Análise preliminar



Após uma análise preliminar, a candidatura é indeferida pelo FDC e não se procede ao processo de avaliação, em qualquer uma das seguintes situações:

- ◆ O projecto candidato não está em conformidade com os fins do FDC;
- ◆ O projecto candidato não satisfaz os objectivos de apoio financeiro;
- ◆ O projecto candidato não faz parte dos âmbitos de apoio financeiro;
- ◆ O projecto candidato não satisfaz os requisitos de apoio financeiro (regra da não acumulação de apoio financeiro);
- ◆ O candidato não satisfaz as qualificações e destinatários);
- ◆ O projecto candidato não reúne os requisitos relativos ao valor solicitado e ao número de candidatura apresentada;
- ◆ Os documentos de candidatura não reúnem os requisitos de candidatura;
- ◆ O candidato encontra-se em situação de reembolso atrasado/não restituição das verbas atribuídas no âmbito de outras actividades/projectos financiados do FDC;
- ◆ O candidato encontra-se na lista de rejeição do FDC;



Análise preliminar



Após uma análise preliminar, a candidatura é indeferida pelo FDC e não se procede ao processo de avaliação, em qualquer uma das seguintes situações: (Continuando)

- ◆ O projecto candidato faz parte no âmbito dos planos de apoio financeiro, publicados por outras entidades ou serviços públicos em Macau;
- ◆ O projecto candidato exalta elementos impróprios, como linguagem indecente e elementos violentos, pornográficos, obscenos, de jogos, de palavrões, de insinuação ou de violação de terceiros, etc.;
- ◆ O projecto candidato envolve actos contra a segurança do Estado, contrários à ordem pública ou aos bons costumes;
- ◆ O projecto candidato envolve actos que prejudiquem a imagem e a reputação do Governo da RAEM e do FDC;
- ◆ O conteúdo do projecto candidato tem um impacto negativo na imagem da RAEM;
- ◆ O candidato não apresenta os documentos exigidos no prazo fixado, ou o documento complementar apresentado ainda não reúne os requisitos.

- Caso o candidato apresente mais do que um projecto candidato, o FDC analisará apenas a primeira candidatura apresentada e indeferirá as restantes.
- Se não se encontrar situações de indeferimento da candidatura, o Conselho de Administração do FDC remete o processo à Comissão de Avaliação de Actividades e Projectos para efeitos de avaliação.



Avaliação



- ◆ A Comissão de Avaliação é composta por **três a sete peritos** de entre os que constam de uma lista de especialistas das respectivas áreas, nomeadamente, **cultura, artes e academia**, os quais são convidados pelo presidente do Conselho de Administração, em função das características dos projectos a avaliar.
- ◆ A Comissão de Avaliação só pode reunir-se se estiver presente, pelo menos, **mais de metade** dos seus membros, devendo ser lavrada acta de cada reunião, onde constam resultados da avaliação e os assuntos relevantes das reuniões.
- ◆ O **representante do candidato** deve estar presente na reunião de avaliação para apresentar o conteúdo dos mesmos e responder a perguntas da Comissão; se o candidato não for possível estar presente, mas com apresentação de justa causa, a respectiva avaliação será realizada com base nos documentos apresentados. Caso contrário, a candidatura será considerada como desistência.



Critérios de avaliação



1. A avaliação será feita de acordo com os seguintes critérios (escala de 10 valores)

- ① **Qualidade e aperfeiçoamento do planeamento do conteúdo (30%):**
Se o projecto candidato é atraente e exequível; se pode demonstrar qualidades artísticas e culturais, significado e valor; se haver uma influência social grande; se é possível prever, planear e coordenar, de forma sistemática e estratégica, o projecto a executar, podendo ainda racionalizar a distribuição dos recursos e fornecer informações pormenorizadas.
- ② **Racionalidade orçamental (30%):**
Se o orçamento for exagerado e se existir uma expansão activa de receitas (incluindo receitas de bilhetes, publicidades ou patrocínios, etc.), e se as várias rubricas de despesas (como as despesas de produção) são razoáveis.
- ③ **Capacidade de execução do candidato (20%):**
Se a experiência profissional e o profissionalismo do candidato ou do pessoal participante (por exemplo, o pessoal principal da criação ou administração artística) forem suficientes para executar e coordenar os planos elaborados e atingir os seus resultados previstos, bem como será considerada a execução do pessoal envolvido nas actividades anteriores (incluindo o número de espectadores ou a taxa de participação nos projectos anteriores e o retorno social), bem como, a conformidade entre os fins da associação ou fundação e a natureza do projecto candidato.
- ④ **Impulso ao desenvolvimento da diversidade cultural de Macau e Hengqin (20%)**
Tendo em conta o destinatário, o número dos participantes, a escala, o melhoramento do ambiente cultural nas duas regiões, a sustentabilidade do projecto, a participação dos residentes de Macau e a criação de marca cultural com influência regional.

2. Será atribuída pontuação adicional, **até 1 valor**, para os projectos que foram financiados pelo **Fundo Nacional de Artes da China** ou seus projectos estendidos.

3. O projecto será considerado aprovado se a **pontuação da razoabilidade orçamental** e a **pontuação total da avaliação** forem **não inferiores a 6 pontos (escala de 10)**.



Decisão de concessão



1. A entidade concedente toma uma decisão sobre a candidatura, podendo ainda impor condições, após a devida consideração dos diversos factores, nomeadamente os seguintes pareceres e registos:

- ◆ Pareceres emitido pela Comissão de Avaliação;
- ◆ Pareceres emitido pelos Serviços de Assuntos de Subsistência da Zona de Cooperação;
- ◆ Registos de execução e reembolso das actividades e projectos financiados do candidato nos últimos 3 anos (incluindo registos de advertência escrita, dedução de apoio financeiro e cancelamento da concessão).

2. O Conselho de Administração do FDC pode, com base no seu parecer ou nas opiniões emitidas pela Comissão de Avaliação, solicitar ao candidato, dentro do prazo determinado, para ajustar o conteúdo do projecto candidato, apresentar documentos complementares e preencher as informações de candidatura de acordo com o modelo definido pelo FDC.

3. O valor a conceder está relacionado com a dimensão orçamental e a pontuação atribuída do projecto.

4. Devido à limitação do orçamento, o FDC pode decidir não conceder apoio financeiro ao projecto candidato.

5. O Conselho de Administração do FDC pode, em particular, decidir não conceder o apoio financeiro nas seguintes circunstâncias:

- ◆ O projecto candidato não é aprovado na avaliação;
- ◆ O candidato não ajusta o conteúdo do projecto candidato de acordo com as solicitações;
- ◆ Verifica-se posteriormente que o projecto candidato se trata de indeferimento.



Atribuição das verbas financiadas



N.º de prestações	1.ª prestação (consulte os requisitos de atribuição no ponto seguinte)	Após a aceitação do plano de execução específico	Última prestação (após a aceitação do relatório final)
Percentagens da atribuição das verbas financiadas	50%	40%	10%

- **Condição para a atribuição da 1.ª prestação das verbas financiadas:** no mês seguinte após a apresentação do termo de consentimento/ celebração do acordo e a apresentação de documentos de garantia (se aplicável).
- Se o beneficiário violar as suas obrigações no âmbito de outros planos de apoio financeiro pelo FDC, este pode suspender a atribuição das verbas financiadas até que essas obrigações sejam cumpridas.



Alterações do conteúdo do projecto



No que diz respeito à alteração do local de realização do projecto, os locais em Macau são classificados nas categorias I e II, de acordo com as seguintes condições:

Locais da categoria I	Grande Auditório e Pequeno Auditório do Centro Cultural, espaços de empresas de lazer integrado
Locais da categoria II	Para além dos locais da categoria I

Alterações do conteúdo do projecto

As alterações não envolvam um afastamento do conteúdo crítico do projecto financiado, incluindo:

- ◆ Ajustamento da designação (excepto adição/eliminação/alteração no tema);
- ◆ Data para a realização (excepto redução do número de realização/datas);
- ◆ Local da realização;
 - Projecto realizado em Macau: Alterar o local da categoria II para a categoria I;
- ◆ Adicionamento do pessoal principal;
- ◆ Adicionamento e redução do pessoal de apoio (ou seja, o pessoal que não os elementos principais);
- ◆ Mudança da realização da forma online para offline;
- ◆ Aumento do conteúdo (não envolvendo tema adicional);



Não é necessário apresentar pedido e só necessita de **especificar no relatório** a apresentar

As alterações envolvem os conteúdos críticos do projecto financiado, designadamente:

- ◆ O tema do projecto é ajustado com base no original (por exemplo, tema adicional/eliminado);
- ◆ A forma de realização do projecto é alterada de offline para online;
- ◆ O local da realização;
 - Projecto realizado em Macau: Alterar o local da categoria I para a categoria II .
- ◆ A desistência ou alteração de qualquer um do pessoal principal do projecto.



Deve ser submetido um requerimento para a **aprovação prévia** do FDC.

Nota 1: Sem requerimento prévio, o FDC pode decidir o ajustamento das verbas financiadas, a emissão de advertência escrita ou cancelamento da concessão, de acordo com o grau do afastamento de conteúdos críticos.

Nota 2: Só pode ser apresentado, por uma vez, o requerimento de alterações, com informações completas, pelo menos, 60 dias antes da realização do projecto financiado.



Alterações ao conteúdo do projeto não aceites



Não é aceite requerimento sobre a alteração do tema, como se seguem :

- ◆ Alteração do guião;
- ◆ Alteração do tema da exposição.

Apresentação de plano de execução específico, relatório final e relatório da execução dos procedimentos acordados

- ◆ O beneficiário deverá apresentar, 30 dias antes da realização oficial da actividade, um plano de execução detalhado e concretizado, não podendo a actividade ser realizada sem a aprovação prévia do FDC.
- ◆ O beneficiário deve apresentar um relatório final no prazo de 30 dias a contar do dia seguinte à conclusão do projecto.
- ◆ O beneficiário deve informar o FDC, por escrito, sobre o contabilista habilitado ou a sociedade de contabilistas habilitados a exercer a profissão, ou, o contabilista ou a sociedade de contabilistas que pode prestar serviços de contabilidade e fiscalidade, escolhido para o projecto, e apresentar a **Carta de Compromisso de Auditoria**, no prazo de 60 dias a contar do dia seguinte à data da assinatura do termo de consentimento/acordo, devendo ainda apresentar o “relatório da execução dos procedimentos acordados” (cujas despesas decorrentes serão suportado pelo beneficiário) no prazo de 90 dias a contar do dia seguinte à data limite para a apresentação do relatório final.
- ◆ O beneficiário deve apresentar, através do sistema designado pelo FDC, os relatórios e documentos acima referidos, bem como, o eventual “relatório da execução dos procedimentos acordados”, elaborados por via eletrónica e carregados de acordo com os requisitos de elaboração.

Dedução de apoio financeiro e relatório por escrito

No caso da apresentação tardia de plano de execução específico, relatório final ou relatório da execução dos procedimentos acordados:

1. Cada apresentação tardia implicará uma dedução de 5% (até 15%) das verbas financiadas.
2. As deduções acima referidas são acumuladas com o ajustamento de apoio financeiro, sendo as verbas financiadas deduzidas=
$$\frac{\text{valor financiado} \times (1-A) \times (1-B)}{\text{valor financiado}}$$
 como A e B são as percentagens de dedução e de ajustamento.



Apresentação de relatório



Documentos comprovativos anexados ao relatório:

◆ Relativamente à execução:

- Fotografias das actividades realizadas tiradas nas perspetivas diferentes (devem ser incluídas fotografias que mostrem o desenrolar da actividade e a participação no projecto; no caso de espectáculos, devem ser incluídas fotografias que permitam avaliar o número de espectadores);
- Eventuais cópias em DVD/CD-R dos elementos do espectáculo;
- Lista de espectáculos ou programa da actividade;
- Prova de contagem de visitantes emitido por uma entidade independente, tal como a administração do espaço, uma empresa de segurança ou uma agência de relações públicas.

◆ Relativamente a divulgação, promoção e distribuição:

- Fotografias de materiais publicitários (tais como, publicações promocionais ou derivados);
- Prova de publicidade e promoção (como fotografias de projectos promocionais de forma offline, capturas de ecrã sobre as promoções online, ficheiros de vídeo promocionais);
- Reportagens nos meios de comunicação (ex.: notas e recortes de imprensa);
- Informações da participação em exposições e dos prémios obtidos (por exemplo, fotografias da participação em exposições ou certificados de prémios);
- Comprovativos de tráfego dos canais de divulgação online (ex.: taxa de cliques e visualização na Internet).

Exemplo da dedução das verbas financiadas

Devido à apresentação tardia do relatório final, as verbas financiadas serão deduzidas de 5%.

	Previsão na candidatura	De facto	Proporção de ajustamento
Valor concedido	300 mil		
Conteúdo do projecto	Realização de 3 espectáculos	Realização de 2 espectáculos	Dedução: $(3-2)/3 \times 300 \text{ mil} = 100 \text{ mil}$
Excedente		50 mil	Dedução de 50 mil (salvo o beneficiário ser empresário comercial)
Valor financiado após a dedução	No caso de 2 ajustamentos em simultâneo, será utilizado o máximo de 100 mil como dedução final e, em seguida, serão deduzidos 5% por apresentação tardia de relatórios. $(300 \text{ mil} - 100 \text{ mil}) \times (100 - 5)\% = 190 \text{ mil}$		

Fase de fascalização — Transacções com partes relacionadas

Declaração e consultas adicionais

- Independentemente de utilizarem ou não as verbas financiadas pelo FDC, se o candidato ou o beneficiário efectuar uma transacção com a mesma parte relacionada, no **montante acumulado**, previa ou efectivamente, igual ou superior a 100 mil patacas, o candidato ou beneficiário deve indicá-lo no **documento de candidatura** ou no **relatório final**.
- Relativamente às transacções referidas no ponto anterior e às verbas financiadas utilizadas no montante igual ou superior a 100 mil patacas, o candidato ou o beneficiário deve fornecer antecipadamente documentos comprovativos para **consultas adicionais** feitas, pelo menos, a dois fornecedores não relacionados e que se aplicam os seguintes requisitos:
 - Os documentos de consultas devem conter uma cláusula em que o fornecedor declara que “não há uma relação dependente e não tem qualquer acordo prévio sobre preços” com outros fornecedores que participam nas consultas.
 - O FDC irá reconhecer o limite máximo das despesas por referência ao preço mínimo das cotações.
 - Se não for possível apresentar os respectivos comprovativos, as despesas relevantes não serão pagas pelas verbas concedidas, sem prejuízo da aplicação do seguinte ponto.
 - Se a parte relacionada tiver direitos exclusivos sobre bens ou serviços por ela fornecidos, não é necessária qualquer consulta, mas deve ser apresentada prova da exclusividade (ou, no caso de um titular de direitos exclusivos bem conhecido, não é necessária qualquer prova).

Definição sobre uma parte relacionada:

Caso os candidatos / beneficiários de apoio financeiro sejam empresário comercial, pessoa singular, as suas partes relacionadas incluem:	Caso os candidatos / beneficiários de apoio financeiro sejam “associação ou outra instituição sem fins lucrativos”, as suas partes relacionadas incluem:
1. Cônjuge, filhos, pais, irmãos, pais do cônjuge, irmãos do cônjuge e unido de facto dos candidatos / beneficiários de apoio financeiro; 2. Empresas comerciais (pessoas singulares) detidas pelos candidatos / beneficiários de apoio financeiro; 3. Sociedades em que os candidatos / beneficiários de apoio financeiro sejam sócios dominantes ou membros da administração; 4. Empresas comerciais (pessoas singulares) detidas pelas pessoas referidas no ponto 1; 5. Sociedades em que as pessoas referidas no ponto 1 sejam sócias dominantes ou membros da administração.	1. Presidente / presidente do conselho executivo / presidente do conselho fiscal / secretário-geral / reitor ou titulares dos cargos equiparados das associações ou instituições sem fins lucrativos candidatas ou beneficiárias; 2. Vice-presidente / vice-presidente do conselho executivo / vice-presidente do conselho fiscal / vice-secretário-geral / vice-reitor ou titulares dos cargos equiparados das associações ou instituições sem fins lucrativos candidatas ou beneficiárias, com excepção daqueles que não participam efectivamente nos procedimentos de contratação da relativa transacção; 3. Caso as pessoas referidas nos dois pontos anteriores exerçam qualquer um dos cargos referidos nos dois pontos anteriores noutra associação ou instituição sem fins lucrativos, ou sejam empresárias comerciais, pessoas singulares, doutra empresa, ou sejam sócias dominantes ou membros da administração doutra sociedade, sendo partes relacionadas das associações ou instituições sem fins lucrativos candidatas ou beneficiárias a relativa associação, instituição sem fins lucrativos, empresa ou sociedade, sem prejuízo da aplicação do disposto na segunda parte do ponto anterior; 4. Caso o cônjuge, filhos, pais, irmãos, pais do cônjuge, irmãos do cônjuge e unido de facto das pessoas referidas nos pontos 1 e 2 exerçam qualquer um dos cargos referidos nos pontos 1 e 2 noutra associação ou instituição sem fins lucrativos, ou sejam empresários comerciais, pessoas singulares, doutra empresa, ou sejam sócios dominantes ou membros da administração doutra sociedade, sendo partes relacionadas das associações ou instituições sem fins lucrativos candidatas ou beneficiárias a relativa associação, instituição sem fins lucrativos, empresa ou sociedade, sem prejuízo da aplicação do disposto na segunda parte do ponto 2.
Caso os candidatos/beneficiários sejam empresário comercial, pessoa colectiva, as suas partes relacionadas incluem:	
1. Sócios dominantes (incluem sócios de pessoa singular e colectiva, designadamente a sua empresa-mãe) e membros da administração das sociedades candidatas ou beneficiárias, bem como cônjuge, filhos, pais, irmãos, pais do cônjuge, irmãos do cônjuge e unido de facto dos mesmos; 2. Sociedades em que as sociedades candidatas ou beneficiárias sejam sócios dominantes, designadamente as suas filiais, sendo também consideradas partes relacionadas; 3. Empresas comerciais (pessoas singulares) detidas pelas pessoas referidas no ponto 1; 4. Caso os referidos no ponto 1 sejam sócios dominantes ou membros da administração de outra sociedade, sendo essa sociedade parte relacionada das sociedades candidatas ou beneficiárias.	

Nora: O “sócio dominante” é a pessoa singular ou colectiva que, por si só ou conjuntamente com outras sociedades de que seja também sócio dominante ou com outros sócios a que esteja ligado por acordos parassociais, detém uma participação maioritária no capital social, dispõe de mais de metade dos votos ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.



Transacções com partes relacionadas



A declaração da transacção com partes relacionadas deve incluir:

- Nome ou designação, dados de contacto da parte relacionada.
- A relação entre a parte relacionada e o candidato ou o beneficiário.
- Pormenores da transacção, incluindo: a data, o objecto e o montante da transacção prevista ou efectiva.
- Motivos para a realização da transacção, tais como: o preço da respectiva transacção é melhor do que o preço de mercado razoável; a execução pela parte relacionada é melhor do que outra entidade semelhante por razão de competência técnica ou profissional; a parte relacionada tem direitos exclusivos sobre os bens ou serviços por ela fornecidos.
- Documentos ou informações comprovativas que demonstrem que o preço da transacção é razoável.

No caso de o candidato ou o beneficiário violar as disposições do presente Regulamento relativas às transacções com partes relacionadas, o Conselho de Administração do FDC pode não reconhecer as despesas incorridas no âmbito das respectivas transacções. Em caso de circunstâncias graves, em função da fase do processo, o Conselho de Administração do FDC pode indeferir a candidatura, decidir a não concessão ou cancelar a concessão.

Dedução de apoio financeiro e Advertência escrita

Caso o beneficiário viole as disposições deste Regulamento, em particular os deveres do beneficiário, o FDC pode, dependendo da natureza e gravidade da violação, decidir deduzir apoio financeiro ou emitir advertência escrita.

Cancelamento da Concessão de Apoio Financeiro

A concessão de apoio financeiro deve ser cancelada pelo FDC

- Prestação de falsas declarações e informações ou usar outros meios ilícitos para obtenção do apoio financeiro.
- Uso das verbas concedidas para fins diferentes dos fixados na decisão de concessão;
- Violação dos deveres do beneficiário na organização cautelar e racional de actividades ou projectos financiados, o que implica riscos ou prejuízos graves para os participantes ou o interesse público, nomeadamente para a segurança pública ou a ordem social;
- Actos contra a segurança do Estado pelo beneficiário, contrários à ordem pública ou aos bons costumes;
- Actos que prejudiquem a imagem e a reputação do Governo da RAEM e do FDC;
- O projecto financiado exalta elementos impróprios, como linguagem indecente e elementos violentos, pornográficos, obscenos, de jogos, de palavrões, de insinuação ou de violação de terceiros, etc.
- Deixar de preencher os requisitos do objectivos, âmbitos de apoio financeiro, qualificações e destinatários, bem como sem que esta irregularidade seja sanada dentro do prazo fixado pelo FDC.
- Outras situações previstas neste Regulamento em que o apoio financeiro deve ser cancelado.

A concessão de apoio financeiro pode ser cancelada pelo FDC

- Os resultados da verificação à implementação do plano de formação de estágio desviaram-se do núcleo;
- O pedido de alteração do conteúdo crítico não é aprovado, mas o beneficiário continua a proceder o projecto com estas alterações;
- O conteúdo de relatório não for claro ou estiver incompleto; os documentos não forem apresentados até à data limite, ou se os documentos apresentados ainda não renúem os requisitos, resultando que não há condição para o encerramento do projecto.
- O conteúdo do projecto financiado causa um impacto negativo na imagem da RAEM;
- O pedido de encerramento do projecto não é aprovado e o projecto não continuar a executar; o projecto não está concluído no termo do período de apoio financeiro e as justificações não são reconhecidas pelo FDC, ou não se tratam de casos de força maior ou motivos reconhecidos pelo FDC como não imputáveis ao beneficiário;
- Violação dos demais dispostos do presente Regulamento.

! Consequência do cancelamento da concessão

1. Restituir todas as verbas financiadas recebidas dentro de 30 dias.
2. Pode ainda impor uma punição de rejeição de candidaturas a apresentar no prazo de dois anos.



Obrigado